

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro**, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com sede na Avenida Frei Caneca, nº 240, sala 12, Bairro de Heliópolis, Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.295-515, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.907.691/0001-41, neste ato representada por seu administrador **Danyelle Rego Barros de Almeida Lopes da Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.355.014-33, inscrito no CRM nº 18.668, residente e domiciliada na Rua David Jorge Rodrigues, nº 282, apartamento 1601, Bairro de Heliópolis, Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.296-170, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente segundo aditivo ao contrato de prestação de serviços médicos celebrado entre as partes, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - Resolvem as partes, em comum acordo, reduzir o quantitativo de consultas dermatológicas a serem realizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, alterando-se o teor do item 1.2 Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que passará a ter a seguinte redação:

1.2 - Os serviços ora contratados compreendem:

1.2.1 - A realização de 100 (cem) consultas ambulatoriais dermatológicas mensais prestadas pela **CONTRATADA**;

1.2.2 - As escalas dos turnos dos serviços ora contratados serão previamente designadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda necessária, que apresentará cronograma mensal à **CONTRATADA**.


Vidon & Correia Advogados

1.2 - Em razão da redução do quantitativo de consultas a serem realizadas, resolvem as partes ajustar a contraprestação à demanda ora contratada, alterando-se o item 2.1 da Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ter a seguinte redação:

2.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 02 de janeiro de 2020.

Felipe Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE BELO JARDIM**

Fanyelle Rego Barros Costa
L C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: Carina Pereira da Silva Nome: Adriana M. Proença
CPF/MF: 053.454.574-25 CPF/MF: 062.988.274-63



Vidon & Correia Advogados